

RELATÓRIO ANUAL E PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

I – INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Guarará, em cumprimento às disposições contidas do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, §3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e do Anexo I da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresenta o relatório anual com o parecer conclusivo sobre as contas de 2022, parte integrante da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

O Controle Interno no âmbito do Município, foi instalado por lei e regulamentado por decreto.

O responsável pelo Sistema de Controle Interno no exercício financeiros de 2022 e pela emissão deste relatório foi o Sr. Gustavo Alexandre Abrahão – CPF:130.551.536-69, Chefe do Departamento Municipal de Controle Interno, com período de atuação 2021-2024, tendo feito capacitação e aperfeiçoamento com indicação nos cursos da área de Controladoria e Interna e treinamento em parceria com a Planejar Consultores Associados, durante o período de janeiro e fevereiro/2021

Podemos destacar como principais atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2022, num período compreendido de 01/2022 a 12/2022

Foram realizadas inspeções nos seguintes setores: Secretarias Municipais, Portal da transparência, Contabilidade e Finanças.

As ações para controle específico abordaram como pontos principais para análise: balancetes, processos licitatórios, notas de empenho, relatórios contábeis, análise de contas por setor, aplicação de recursos vinculados, análise de prestações de contas.

Como Metodologia utilizada para o desenvolvimento das ações, realizamos: verificação de documentos, análise de sistemas informatizados de controle, reuniões de trabalho, análise de relatórios.

Em relação as atividades desenvolvidas, devemos destacar também, que o setor de controle interno realiza periodicamente:

- Reunião de avaliação com as secretarias
- Analisa a aplicação dos recursos com cada setor responsável,
- Realiza atualização nas rotinas de trabalho com objetivo de melhorar a execução e o resultado dos serviços.
- Acompanha a regularidade fiscal do município.
- Fiscaliza a transparência municipal e orienta aos responsáveis melhorias necessárias.



II – DESENVOLVIMENTO

O Sistema de Controle Interno, com base nos mandamentos constitucionais e legais, bem como a partir das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação municipal aplicável, realizou a avaliação dos resultados, quanto aos tópicos abaixo relacionados:

1– CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA:

1.1. De acordo com às condições financeiras municipais, bem como conforme os recursos recebidos provenientes de convênio, de transferências constitucionais e/ou com base no produto de sua arrecadação da receita, foram cumpridas as metas relacionadas no **Anexo I deste Relatório**, conforme quadro demonstrativo de metas enviadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

1.2. Os objetivos dos programas e os resultados das execuções orçamentárias respectivas foram adequadamente executadas.

1.3. As metas relacionadas estão de acordo como o planejamento constante no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (Lei Municipal nº 1124, de 27/12/2021) e com as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei Municipal nº 1113, de 29/06/2021), foram realizadas em consonância a programação orçamentária e financeira constante na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1123, 27/12/2021) e abertura de créditos adicionais, nos termos legais.

1.3. Verifica-se a eficiência e o resultado satisfatório na realização das ações governamentais, destacando-se que a situação decorrente dos reflexos da pandemia alterou algumas atividades e ações municipais, impactando também o exercício financeiro de 2022.

1.4. Nos termos do §4º do art. 9º e inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e Lei Complementar nº 156, de 18 de dezembro de 2016, foram realizadas as Audiências Públicas junto a Câmara Municipal.

2 – RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

2.1. A Lei Orçamentária Anual de 2022 foi elaborada conforme regras constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, mediante estimativa da receita e fixação de despesa nos termos detalhados no quadro abaixo:

RECEITAS	VALOR	DESpesas	VALOR
Correntes	R\$ 17.039.065,50	Correntes	R\$ 16.408.954,99
Capital	R\$ 470.000,00	Capital	R\$ 1.100.110,51
Total	R\$ 17.509.065,50	Total	R\$17.509.065,50

2.1.1. Em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estabeleceu a “programação financeira e o cronograma mensal de desembolso” no prazo legal, ou seja, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA/2022, sendo um instrumento de acompanhamento de controle do equilíbrio entre o fluxo provável dos recursos financeiros e a necessidade de atendimento das despesas já fixadas no orçamento.

2.2. Os créditos suplementares atingiram o valor de R\$ 2.526.092,10 correspondente à 10% da Despesa fixada, respeitando o limite orçamentário de 10%, nos termos autorizados no art. 5º da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

2.3. Os créditos especiais atingiram o valor de R\$ 544.000,00

2.4. Não foi realizada realocação orçamentária em 2022.

2.5. Foram abertos Créditos Adicionais por fonte de recurso decorrente de excesso de arrecadação e superávit:

2.5.1. Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (art.43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)
100	234.786,98	286.366,93	-51.581,95
101	754.895,49	695.500,00	58.395,49
102	499,31	0,00	499,31
106	7.461,61	2.842,00	4.619,61
116	22.726,30	5.000,00	17.726,30
117	45.457,99	0,00	45.457,99
118	0,00	0,00	0,00
119	444.931,15	437.486,21	7.444,94
Total	1.510.758,83	1.427.195,14	82.561,69

2.5.2 - Superávit Financeiro (art.43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)
100	3.174.067,62	3.583.889,15	-409.821,53
101	344.271,54	327.600,00	16.671,54
102	1.184.584,22	1.171.000,00	13.584,22
106	-38.300,66	0,00	-38.300,66
116	-41.870,00	0,00	-41.870,00
117	-1.733,19	0,00	-1.733,19
118	1.002.179,37	1.231.000,00	-248.820,63
119	-16.475,65	0,00	-16.475,65

Total	5.606.723,25	6.333.489,15	-726.765,90
-------	--------------	--------------	-------------

2.6

. Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancetes Financeiro e Geral, Livros Diário e Razão estão formalizados nos termos legais.

2.7. O livro Diário e o Razão são impressos em páginas sequenciais e encadernados, devidamente assinado pelo Prefeito e Contador.

2.8. Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.

2.9. Os controles de caixa e banco estão sendo realizados, mensalmente, e são verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.

2.10. São formalizados os registros da Tesouraria, contas-correntes e cópias de cheques.

2.11. A emissão prévia de empenhos, observando a indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedeceu à Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

2.12. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), no período bimestral, foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e informados ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos das Instruções Normativas do TCEMG.

2.13. Os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) foram publicados semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e informado ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos da Instrução Normativa do TCEMG.

2.14. O Município, uma vez que tem menos de 50.000 habitantes, fez opção para divulgação semestral dos relatórios fiscais (RREO e RGF) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de decreto.

2.15. Há identidade entre a despesa e a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente comprobatório da efetivação da despesa.

2.16. Há ordenamento, em pastas, dos convênios celebrados, sua documentação e respectivas prestações de contas.

2.17. As notas de empenho referentes às despesas com publicidade e divulgação, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, são arquivadas com o exemplar do jornal ou impresso da matéria veiculada que comprovem o respectivo conteúdo.

2.18. O balanço patrimonial de forma resumida, assim se apresentou:

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	2022	Títulos	2022
Financeiro	6.320.956,54	Financeiro	14.913.338,98
Permanente	20.094.136,54	Permanente	1.480.213,88

2.19. Os bens móveis que integram o patrimônio municipal são identificados por plaquetas próprias.

2.20. Os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial.

2.21. O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização anual, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário.

2.22. É realizado o controle de estoques, mediante registro de entradas e saídas de produtos/materiais.

2.23. O recebimento de produtos é precedido das conferências de especificação, quantidade, qualidade e de embalagem, bem como validade.

2.24. Há controle das obras e serviços que são realizados mediante programação, após aprovação da autoridade competente do projeto básico, cujas execuções são acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor Obras, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas, bem como Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

2.25. Foi remetido ao TCEMG, até 5 (cinco) dias a contar da publicação do edital de licitação, da expedição do convite e da abertura do processo de dispensa/inexigibilidade, as informações e documentos relativos à contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de material para execução direta de obras e serviço de engenharia, por meio do Sistema de Obras Públicas - **SISOP-MG**, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 18/12/2019.

2.26. Há cadastro dos veículos da Administração e respectiva alocação, com controle de quilometragem, consumo de combustível e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos.

2.27. Há ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente autuados nos processos respectivos (licitação/dispensa/inexigibilidade).

2.28. Os contratos formalizados, nos termos legais, bem como cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes fiscais e legais estão autuados nos respectivos procedimentos licitatórios (licitação/dispensa/inexigibilidade).

2.29. Existe manutenção das contas específicas dos recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória, com vedação para transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nessas contas.

2.30. Há elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, resultando em uma execução orçamentária equilibrada.

2.31. Há desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação.

2.32. A execução e o controle do orçamento, por fonte de recurso, têm sido realizados, conforme regras legais e orientação do Tribunal de Contas/MG

2.33. Há transparência pública com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em meio eletrônico de amplo acesso público, por meio do site oficial do Município, de acordo com o inciso II do §1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e pela Lei Complementar nº 156, de 18 de dezembro de 2016.

3 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

3.1. Foram inscritos em Restos a Pagar os valores correspondentes abaixo, considerando que os valores inscritos estão compatíveis com o planejamento para o ano subsequente, à conta de dotação orçamentária própria e suporte financeiro para as despesas respectivas, haja vista se tratar de despesa de caráter continuado:

Processados: R\$2.186.252,59

Não Processados: R\$ 1.337.941,25

3.2. A despesa com pessoal foi apurada, conforme demonstrativo abaixo:

TÍTULOS	2022
Receita Corrente Líquida (A)	R\$ 24.586.739,89
Gastos com Pessoal do Executivo (B)	R\$ 10.380.973,93
Percentual aplicado pelo Executivo (B/A)	42,48%
Limite legal	54,00%

3.3. Há controle mensal dos gastos de pessoal, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos 11 (onze) meses anteriores, adotando-se o regime de competência.

3.4. Os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são realizados.

3.5. O ordenamento dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos é formalizado em pasta separada, com a lei fixadora e atualizadora do subsídio, em observância a Instrução Normativa TCEMG nº 8, de 17 de dezembro de 2003, e suas alterações.

3.6. As informações relativas à folha de pagamento para o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG são apresentadas mensalmente, no prazo, por meio do Sicom/TCEMG.

4 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS:

4.1. Os recursos da educação foram aplicados corretamente, observando os parâmetros da Constituição Federal (arts. 205 a 214) e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme abaixo demonstrado:

TÍTULOS	2022
Total das Receitas (A)	R\$ 19.977.798,40

Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (B)	R\$ 4.994.449,60
Valor da Aplicação (C)	R\$ 5.856.045,28
Percentual aplicado (C/A)	29,31%

4.1.1. O Município, com base na Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, tem até o exercício financeiro de 2023, para complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de 2021, porém no exercício de 2022, o Poder Executivo complementou do montante não aplicado, o valor de R\$ 420.000,00 não restando nenhum saldo a aplicar nos gastos mínimos com a educação.

4.2. Estão sendo depositados os recursos relativos aos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências, em conta corrente específica que é movimentada pelo Órgão responsável pela Educação.

4.3. É mantido controle sobre as pastas da educação que são autuadas separando-se os empenhos dos gastos com recursos do Fundeb, com recursos próprios e outros.

4.4. O Município participa dos seguintes Programas na área de Educação: PNAE, PNATE, PTE, Educação Conectada, PDDE Básico, PDDE Qualidade e PNLD.

4.5. O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, elaborou parecer circunstanciado de toda a movimentação dos recursos recebidos do Fundeb e sua aplicação, em observância ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa TC nº 02, de 15 de dezembro de 2021, com apresentação ao Poder Executivo Municipal, o qual faz parte integrante da Prestação de Contas de 2022, nos termos do item 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017.

4.6. Não houve o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter excepcional e transitório, desvinculado da sua remuneração.

5 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOTADAMENTE QUANTO AO VALOR RESIDUAL DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, COM A ESPECIFICAÇÃO DO ÍNDICE ALCANÇADO:

5.1. Os recursos da saúde no exercício de 2022 foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos termos seguintes:

TÍTULOS	2022
Total das Receitas (A)	R\$ 18.647.621,10
Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012) (B)	R\$ 2.797.143,17
Valor da Aplicação (C)	R\$ 4.554.860,88
Percentual aplicado (C/A)	24.43%

5.2. O Município participa, na área de saúde, dos seguintes programas: Vigilância em saúde, ENASF-AP, Auxílio Brasil, Crescer Saudável, SIM/SINASC, SIPNI, SINAN, eSUS-VE, SISCAN, eSUS Notifica, PDCEAF, QUALinfo, OuvidorSUS, SISLOG, MDDA, VIGIAGUA, GAL, Painel Monitoramento Covid-19, POEPS, PSE, NASF, Estratégia Saúde

da Família, Saúde Bucal, LRPD, Saúde do Homem, SISVAN, Tabagismo, Qualifar SUS, POEPS.

5.3. Os valores do caixa dos Municípios, referentes à educação e saúde, nos termos legais e instruções normativas do TCEMG, são repassados aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e saúde, nos seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia; e

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

5.4. Não há valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

5.5. A transparência pública atendeu os requisitos do §3º do art. 8º da Lei Federal de Acesso à Informação, constando para essa finalidade pública, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor total, o objeto e o respectivo processo de contratação ou aquisição, com a íntegra do termo de dispensa e ou contrato em formato PDF.

5.6. Foi feito o preenchimento de formulário próprio contendo as aquisições e contratações decorrentes do enfrentamento da epidemia da COVID-19, nos termos das orientações e *hotsite* disponibilizado pelo TCEMG.

6– DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

6.1. O Município não alienou bens em 2022.

7 – OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO:

7.1. Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês, observada a proporção estabelecida na Lei Orçamentária Municipal de 2022, correspondendo ao duodécimo e os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie, nos termos seguintes:

REPASSE	VALOR REPASSADO (R\$)
janeiro	104.166,66
fevereiro	104.166,66
março	95.681,11
abril	95.681,11
maio	95.681,11
junho	95.681,11
julho	95.681,11
agosto	95.681,11
setembro	95.681,11
outubro	95.681,11
novembro	95.681,11

7 – APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

7.1. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa específica, transfere recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção às entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, uma vez que desenvolvem atividades nas áreas social, saúde, educacional, cultural e desportos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei Orçamentária de 2022.

7.2. As entidades beneficiadas prestaram contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

7.3. Não há concessão de subvenção e transferências financeiras às entidades que não cumprem as exigências dispostas nas leis municipais, assim como as que não têm suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, em observância às regras aplicáveis da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.4. A destinação de recursos públicos, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atende às condições estabelecidas na legislação pertinente.

8 – MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO

8.1. Não há registro de ocorrência de danos causados ao patrimônio público municipal que motivasse a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais.

8.2. Foram realizadas providências pelo gestor para a proteção do patrimônio público, com Emissão de Termo de Responsabilidade com assinaturas dos responsáveis pelo bem e Emissão de Termo de Transferência, diante da movimentação do bem dentro das unidades e setores administrativos.

8.3. Há verificação do estado físico dos bens móveis e imóveis, em garantia ao estado de conservação dos bens públicos.

9 – TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO:

9.1. O consórcio é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objetivo comum de todos os seus criadores ou instituidores, e suas ações estão voltadas para melhor atender o interesse público, em observância aos mandamentos constitucionais e legais, em especial as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com sua alteração posterior, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

9.2. O Município firmou termo de parceria e participa no Consórcio Público: CIESP, CISDESTE, CIMPAP, mediante autorização legislativa específica concedida por Lei Municipal.

10 – CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE

INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM):

10.1. Nos termos da Instrução Normativa TCMG nº 3, de 25 de novembro de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 29 de novembro de 2017, **as informações mensais** referentes à execução orçamentária, financeira e operacional dos órgãos ou entidades, bem como os balancetes contábeis e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público foram encaminhadas ao Tribunal de Contas/MG, por meio dos respectivos módulos de Acompanhamento Mensal, Balancete Contábil, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

10.2. As informações pertinentes aos Instrumentos de Planejamento (Plano Plurianual 2022-2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e Lei Orçamentária de 2022 foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, no prazo, conforme leiautes disponibilizados no SICOM, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas, de acordo com o art. 5º da referida IN TCMG nº 03/2015, com sua alteração posterior.

10.3. A remessa de informações relativas à folha de pagamento, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município - CAPMG foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com leiaute disponibilizados, observada a Instrução Normativa TCEMG nº 4, de 9 de dezembro de 2015, com alteração dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 24 de agosto de 2016.

10.4. A remessa de informações e documentos relativos à contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de material para execução direta de obras e serviço de engenharia foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TCEMG nº 01/2019 (SISOP).

III – DO PARECER CONCLUSIVO

O Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas atribuições, feito o relatório do ano de 2022, apresenta seu Parecer Conclusivo, nos termos seguintes:

Os servidores de um modo geral exercem suas atividades satisfatoriamente, há empenho nesse sentido, não tendo chegado ao nosso conhecimento qualquer fato que desabonasse a conduta de qualquer servidor, ou que tenha causado prejuízo ao erário público municipal ou que comprometesse a gestão administrativa.

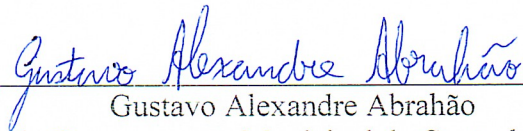
Contas Municipais de 2022 estão regulares em consonância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública municipal, reconhecendo que há a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis ao Município, nos termos seguintes:

Por derradeiro, a **Prestação de Contas do exercício de 2022** se encontra em condições de ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017, com demonstração, de forma clara e objetiva, da exatidão dos demonstrativos contábeis, com o cumprimento das normas constitucionais e legais, bem como está em condições de ser enviada à Câmara Municipal de Maripá de Minas.



É o Relatório e o Parecer Conclusivo para integrar a Prestação de Contas Anual do Município de Maripá de Minas referente ao exercício financeiro de 2022.

Guarará, 27 de março de 2023



Gustavo Alexandre Abrahão
Chefe do Departamento Municipal de Controle Interno